



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
CERTIDÃO

CÓPIA DE DOCUMENTO OFICIAL COM OCULTAÇÃO DE PARTE(S) SOB SIGILO

Em observância à Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que estabelece, em seu artigo 7º, §2º, que:

“ §2º Quando não for autorizado acesso integral à informação, por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.”

como servidor(a) público(a) em exercício, aponho minha assinatura e confiro fé pública ao documento abaixo, confirmando que esta versão se trata de cópia fiel da documentação original, havendo sido ocultadas (tarjadas) exclusivamente as informações protegidas por sigilo legal, assegurando a fidelidade da informação pública. Assim, esta versão passa a coexistir com o documento integral criado com o amparo da citada Lei.

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 41/2021, QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DA CONTROLADORIA-
GERAL DA UNIÃO - CGU E O
SERVIÇO FEDERAL DE
PROCESSAMENTO DE DADOS -
SERPRO.**

A UNIÃO, por intermédio da CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco "A", Edifício Darcy Ribeiro, 10º andar, CEP 70070-905, na cidade de Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 26.664.015/0001-48, neste ato representada pela Diretora de Gestão Interna, Senhora VIVIAN VIVAS, brasileira, servidora pública, portadora da matrícula SIAPE nº 1538405, nomeada pela Portaria nº 1.882, de 11 de junho de 2019, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 12 de junho de 2019, e pelo Diretor de Tecnologia da Informação, Senhor HENRIQUE APARECIDO DA ROCHA, brasileiro, servidor público, portador da matrícula SIAPE nº 1439399, nomeado pela Portaria nº 424, de 2 de março de 2015, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 3 de março de 2015, doravante denominada CONTRATANTE, e o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Empresa Pública Federal, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 33.683.111/0001-07, com sede no Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 601, Módulo "V", em Brasília (DF), por meio de sua FILIAL em BRASÍLIA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob nº 33.683.111/0002-80, neste ato representado por sua Gerente de Divisão, Sra. SIOENE SOUSA SILVA DE CARVALHO, brasileira, portadora da Carteira de Identidade [REDAZIDA], e por seu Gerente de Departamento, Sr. LINDOMAR GUIMARÃES DE OLIVEIRA JUNIOR, brasileiro, portador da Carteira de Identidade [REDAZIDA], doravante designado CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 00190.105287/2021-14, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 8.248, de 22 de outubro de 1991, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de Abril de 2019, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, Portaria Conjunta ME/CGU/CEP nº 14.138, de 02/12/2021, do Decreto nº 10.571, de 9 de dezembro de 2020, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e da Portaria SE/CGU nº 2.601, de 4 de novembro de 2021, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 17/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.1.1. **ALTERAR** a Cláusula Sexta, Cláusula Oitava, Cláusula Nona e a Cláusula Décima Segunda do Contrato;

1.1.2. **INCLUIR** a Cláusula Décima Sétima ao Contrato, sobre o Tratamento e Proteção de Dados Pessoais.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

2.1. Fica alterada a Cláusula Sexta do Contrato, que trata do REAJUSTE, alterando-se o item 6.2 do Contrato e 11.2 do Projeto Básico, incluindo-se o subitem 6.2.2 ao Contrato e subitem 11.2.2 ao Projeto Básico, que passam a vigorar com a seguinte redação, respectivamente:

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

(...)

6.2. do Contrato e 11.2. do Projeto Básico: Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano a partir da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, aplicando-se o Índice de Custo de Tecnologia da Informação - ICTI, divulgado pelo IPEA, conforme Portaria nº 424, de 7 de dezembro de 2017.

6.2.2. do Contrato e 11.2.2. do Projeto Básico: As ordens de serviço (OS) de desenvolvimento cuja aprovação do serviço foi feita antes do reajustamento e cuja entrega final foi depois do reajustamento não sofrerão o reajuste subsequente.

(...)

2.2. Fica alterada a Cláusula Oitava do Contrato, que trata DO MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO, excluindo-se o subitem 6.1.2. do Projeto Básico, citado abaixo:

(...)

6.1.2. O SERPRO apresentará à CGU avaliação de impacto técnico, operacional e financeiro, inclusive do ponto de vista contratual, resguardado pela Lei nº 8.666/1993, quando um serviço for cancelado, suspenso ou entregue para homologação.

(...)

2.3. Fica alterada a Cláusula Nona do Contrato, que trata do DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA, da seguinte forma:

2.3.1. altera-se o subitem 5.2.11 do Projeto Básico, conforme descrito abaixo:

5.2.11. Responder integralmente pelos danos causados diretamente ao patrimônio da União ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE.

2.3.2. altera-se o subitem 5.2.19 do Projeto Básico, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

5.2.19. A solução de tecnologia da informação desenvolvida pelo SERPRO objeto do presente contrato para atendimento da CGU é de propriedade intelectual da Receita Federal do Brasil, assim como os direitos autorais.

(...)

2.4. Fica alterada a Cláusula Décima Segunda do Contrato, que trata das VEDAÇÕES E PERMISSÕES, incluindo-se o subitem 12.1.1, que possui a seguinte redação:

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

(...)

12.1.1. Caso seja desautorizado o acesso à informação pelo órgão competente, o atendimento ao item obrigacional respectivo do contrato será interrompido de pleno direito e sem ônus para as partes, observados os cumprimentos das obrigações anteriores constituídas, notadamente o pagamento ao SERPRO pelos serviços até então já prestados.

(...)

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

3.1. Fica incluído a Cláusula Décima Sétima ao Contrato e o Anexo ao Contrato sobre o TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, nos seguintes termos:

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1. O tratamento e proteção de dados pessoais são aqueles definidos no Anexo do presente Contrato.

4. **CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO**

4.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

5. **CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

5.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai eletronicamente assinado pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem.

VIVIAN VIVAS	SIOENE SOUSA SILVA DE CARVALHO
HENRIQUE APARECIDO DA ROCHA	LINDOMAR GUIMARÃES DE OLIVEIRA JUNIOR
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU	SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO
CONTRATANTE [ASSINADO ELETRONICAMENTE]	CONTRATADA [ASSINADO ELETRONICAMENTE]



Documento assinado eletronicamente por **SIOENE SOUSA SILVA DE CARVALHO, Usuário Externo**, em 07/03/2022, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **LINDOMAR GUIMARAES DE OLIVEIRA JUNIOR, Usuário Externo**, em 07/03/2022, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE APARECIDO DA ROCHA, Diretor de Tecnologia da Informação**, em 07/03/2022, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **VIVIAN VIVAS, Diretora de Gestão Interna**, em 07/03/2022, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON PEREIRA ARRUDA, Testemunha**, em 08/03/2022, às 09:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS GERALDO ALVES MARIA, Testemunha**, em 08/03/2022, às 09:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador [REDACTED] e o código CRC [REDACTED]

